



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Locação de imóvel urbano tipo prédio comercial para abrigar a Casa de Apoio ao Mineirense em Goiânia, localizado à Rua 232, quadra 52-A, lote 23, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, com área total de 527,86 m², registrado sob a matrícula nº 31.851, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, com fulcro na Lei 14.133/21, art. 74, inciso V e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de imóvel destinado a sediar a Casa de Apoio ao Mineirense em Goiânia	Mês	12	R\$ 15.657,62	R\$ 187.891,44

2 FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações.

2.1.1 Trata-se de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha, enquadrada no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, qual seja “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

2.2 Razão da escolha do imóvel

2.2.1 O imóvel que atualmente abriga a Casa de Apoio ao Mineirense em Goiânia, encontra-se perfeitamente adequado às necessidades específicas requeridas, além da localização extremamente favorável ao atendimento das necessidades de saúde do município, local este, que está sendo utilizado desde 09 de abril de 2013.

2.2.2 Revela-se, ainda, vantajosa essa renovação, considerando que a estrutura do imóvel já se encontra perfeitamente adequado às necessidades da Secretaria, cuja mudança representaria elevado custo e tempo. Ademais, não há no Município imóvel público disponível que possa abrigar a Casa de Apoio ao Mineirense em Goiânia, bem como não há outros imóveis privados com estrutura que consigam atender as necessidades sem que se tenha que gastar com elevado custo de adequação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação

- 3.1.1 Será vedado ao Locatário ceder, sublocar, total ou parcialmente, a locação, bem como mudar a destinação do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do Locador.



3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão na natureza do objeto.

3.3 Avaliação do imóvel

3.3.1 Será realizada avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação Municipal, instituída pelo Decreto nº 42-A, de 05 de janeiro de 2021, para fins de verificar se o preço a ser pago é condizente com o praticado pelo mercado.

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, item V, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Regime de execução

4.2.1 O regime de execução do contrato será por preço global.

4.3 Exigências de habilitação:

4.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3.1.1 A proponente deverá apresentar as seguintes documentações mínimas para habilitação:

- a) Cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união se o locador for pessoa física;
- c) Se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS,
- d) Certidão Negativa de Débitos do INSS,
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- h) Contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;
- i) Contrato Social da imobiliária, se for o caso;
- j) Prova de Regularidade perante a Fazenda municipal;
- k) O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida. No caso vertente, o imóvel já se encontra adequado às necessidades da Secretaria, tendo em vista que se trata da continuidade da locação;

5 DAS OBRIGAÇÕES



5.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, não podendo sublocar, ceder ou emprestar, exceto com o consentimento expresso do LOCADOR;
- IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu (instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos, pisos e calçadas, bem como os demais acessórios), conforme laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do LOCATÁRIO;
- VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO, sob pena de responder pelos encargos e penalidades decorrentes do atraso ou cumprimento de obrigações;
- IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- XI- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.2 São obrigações do **LOCADOR**, além das demais previstas neste instrumento:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo LOCATÁRIO;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;



IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo LOCATÁRIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado de ofício ao gestor do contrato.

VI- Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

VII- Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

VIII- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IX- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

X- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, ao LOCATÁRIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes: a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo; b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido ao gestor de contrato, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) gestor(a) de contrato, em conjunto com o LOCADOR, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias; c) Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final e entregá-lo ao gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do LOCATÁRIO, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial. (No caso vertente, o imóvel já se encontra adequado às necessidades da Secretaria, tendo em vista que se trata da continuidade da locação);

XI- Fornecer ao LOCATÁRIO o recibo de aluguel em conformidade com o disposto neste contrato;

XII- Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIII- Permitir ao LOCATÁRIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica e paredes móveis eventualmente por ele instaladas para adequação do imóvel às suas necessidades.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Sra. **Cristiane Abrahão Chagas**, portadora do CPF sob o nº 295.886.931-87, ou outro fiscal de contrato a ser oportunamente designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ao qual caberá:

- l) efetuar a conferência dos valores designados no recibo de aluguel;
- m) Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR;
- n) exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições pactuadas;



- o) comunicar oficialmente o LOCADOR sobre problemas ocorridos, estabelecendo prazo razoável para resposta e/ou execução de correções, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 A fiscalização por parte do LOCATÁRIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicadas pela fiscalização.

7 DAS SANÇÕES E RESCISÃO

7.1 Obrigam-se as partes a respeitarem o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições ajustadas, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

7.2 Caso o objeto da presente locação venha a ser desapropriado pelo Poder Público, ficarão as partes isentas de quaisquer responsabilidades daí decorrentes.

7.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do MUNICÍPIO LOCATÁRIO de rescisão administrativa prevista no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato oriundo deste termo de referência terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 O pagamento do valor do aluguel será efetuado mensalmente, tributável na forma do CTM, cuja parcela mensal, que o MUNICÍPIO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS-GO, se compromete a pagar pontualmente, no dia do vencimento, ou seja, todo fim de mês, juntamente com a tarifa bancária de cobrança de Banco de sua preferência, através de boleto bancário até o 10º (décimo) dia do vencimento, incorrendo em caso de atraso na multa de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária das importâncias devidas.

9.2 O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM – FGV) e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento. No caso de extinção do IGPM a atualização será feita pelos seguintes índices substitutos, que deverão ser aplicados em razão da extinção de qualquer deles, nas seguintes ordens: 1º – IPC, 2º - INCC, 3º - INPC e 4º - IPCA, sendo que no caso de extinção de todos eles, aplicar-se-á percentual que corrija o valor locativo para equipará-lo aos preços de mercado da época dos reajustamentos ou o índice que o Governo determine como sendo o aplicável caso.

9.3 Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de luz e água, recebendo o imóvel, livre das despesas acima arroladas, na data de vigência deste instrumento, ficando por conta do LOCATÁRIO também o imposto predial e as taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

9.4 Parágrafo Primeiro – É terminantemente vedado de pleno direito, considerado nulo ou inexistente, o pagamento de aluguéis e encargos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL -



MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores depositados diretamente na conta da LOCADORA ou ADMINISTRADORA, bem como quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato.

9.5 Parágrafo Segundo – Todos os pagamentos, sejam eles de quaisquer naturezas, serão recebidos pelos BANCOS e, em hipótese alguma a ADMINISTRADORA receberá quaisquer valores, salvo, relativos às verbas rescisórias.

10 DOS FIADORES

10.1 A senhora ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, e seu esposo o senhor ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 471080 SSP/MT e do CPF nº 38397960163, residentes e domiciliados residente Rua 12, Qd 04 Lt 14 Setor Polivalente, Mineiros/Go, assinam, também, o presente instrumento, na condição de fiadores e garantidores de todas as obrigações oriundas do contrato raiz e de seus termos aditivos.

11 DA RENÚNCIA

11.1 Os fiadores obrigam-se como principais pagadores e devedores solidários e renunciam ao benefício de ordem ou excussão e o direito de exonerar-se da fiança (RT – 748/181) e garantem as obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, sem limite de objeto e de tempo, respondendo também pelas majorações legais ou convencionais dos aluguéis (RT – 761/301).

12 DAS OBRAS E CONCERTOS

12.1 Nenhuma benfeitoria ou cessão será feita sem o consentimento por escrito da LOCADORA. Se forem executadas, não darão a PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, o direito de retenção ou indenização e passarão a incorporar o imóvel. Quaisquer reparações correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS,. O imóvel será devolvido à LOCADORA, em qualquer tempo, nas condições em que estão citadas no LAUDO DE VISTORIA.

13 DA VISTORIA

13.1 A PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, desde já faculta a LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando achar conveniente.

14 DAS CESSÕES E SUBLOCAÇÕES



14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, não poderá transferir, sublocar ou emprestar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da LOCADORA.

14.2 Caso haja cessão ou sublocação do imóvel objeto do presente contrato, sem consentimento por escrito da LOCADORA, cessará a locação, podendo ela propor a ação cabível e a PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, responderá solidariamente com o cessionário ou sublocatário por todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

15 DA DESAPROPRIAÇÃO

15.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS tão somente a faculdade de haver do Poder Desproprietário, a indenização que porventura tiver direito.

16 DO ABANDONO

16.1 Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo se precedida de vistoria judicial que apure estar a construção ameaça de ruir.

16.2 Caso a PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, abandone o imóvel, fica a LOCADORA, desde já autorizada a imitir-se na posse, sem a necessidade de quaisquer procedimentos judiciais prévios. Considerar-se-á abandono, a ausência verificada da PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, sem pagamento do aluguel.

17 DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1 Tudo quando for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, dos honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

18.1 Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor atual da locação (proporcional ao período que faltar para completar o prazo dela), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, além das perdas e danos e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, em qualquer procedimento judicial.

18.2 No caso de retirada espontânea ou judicial, antes que se complete o prazo contratual as perdas e danos incluem, além das obras de restabelecimento das condições iniciais, os aluguéis o tempo empregado na vistoria judicial e na reforma do prédio.

19 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL



19.1 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se à instalação da CASA DE APOIO DE DOENTES ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS EM GOIÂNIA, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORA.

19.2 É expressamente proibido o uso do imóvel para comércio ou depósito de munição, explosivos ou quaisquer mercadorias inflamáveis.

20 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MANDATÁRIOS

20.1 A PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS tem como gestor, responsável pela administração, a Secretária Municipal de Saúde, o qual por preceito legal é a responsável pela pessoa jurídica de direito público por ela representada, o qual tem toda autonomia administrativa e jurídica em quaisquer ações em que se fizer presente a PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS não podendo este, ser substituído por fiadores, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Mineiros.

21 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESISTÊNCIA

21.1 O presente contrato fica rescindido, de pleno direito caso a LOCADORA venda o imóvel a terceiro, ressalvando direito de preferência da PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS que, se não utilizado, deverá deixar o imóvel livre e desimpedido.

22 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

22.1 Convencionam as partes que a PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICIPIO DE MINEIROS em face do interesse político, poderá unilateralmente, RESCINDIR o presente contrato, a qualquer tempo. As partes convencionam ainda, que a rescisão poderá ocorrer na forma consensual, desde que haja manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como, acordam com o pleno direito à rescisão do presente contrato, caso alguma das partes infrinja qualquer uma das suas Cláusulas.

22.2 Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão do presente, aplicar-se-á a título de multa rescisória, o disposto na Cláusula Décima Terceira.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas relativas ao presente contrato de locação correrão por conta da dotação orçamentária:

10 1001 10 122 0059 8092 - Manutenção da Casa do Cidadão Mineirense - 20251858 339036 (102)
- Outros Servi.Terceiros-Pessoa Fisica

24 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

24.1 Fica sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, por sua conta exclusiva, o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto.

24.2 Os demais tributos ficarão a cargo do LOCADOR.



25 DA EFICÁCIA

25.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

25.2 Incumbirá o CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, em atendimento ao art. 94, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

26 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

26.2 Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

27 DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

28 DO FORO

28.1 Para dirimir quaisquer ação que possa advir deste contrato, fica eleito o foro da situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

28.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo..

Mineiros-GO, 17 de dezembro de 2024.

Jhonathan Michael Moraes de Oliveira
Agente Administrativo
Departamento de Compras da SMS